



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**TERCEIRA CÂMARA**

---

<b>Processo nº</b>	13891.000220/99-56
<b>Recurso nº</b>	123.926 Embargos
<b>Matéria</b>	ITR
<b>Acórdão nº</b>	303-34.148
<b>Sessão de</b>	28 de março de 2007
<b>Embargante</b>	PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
<b>Interessado</b>	TERTULINO GUIMARÃES

---

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994

Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. Em vista de ocorrência de lapso manifesto, acolhem-se os embargos para rerratificar o Acórdão nº 303-31.468, de 16/06/2004, complementando a parte dispositiva da decisão.

ITR-1994. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. ÁREAS DE RESERVA LEGAL. PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÁREA IMPRESTÁVEL, ÁREA DE CULTURAS. GRAU DE UTILIZAÇÃO. Não cabe declaração retificadora após notificação.No entanto, são válidas as informações prestadas por meio de laudo técnico quanto à área de reserva legal, de preservação permanente, área plantada e área imprestável. Foram atestadas por profissionais habilitados, sob responsabilidade, ressaltando-se a possibilidade de contestação posterior decorrente de fiscalização.Não informadas as quantidades mensais de cabeças de gado, inviabilizando o cálculo da área de pastagem. Não cabe desconsiderar as informações prestadas com base em mera suposição, sem verificação efetiva pela administração tributária, não cabe penalizar o declarante com um grau de utilização zero, como fez a decisão recorrida.O grau de utilização para a propriedade, com base nas informações prestadas, é de aproximadamente 34,7%.

MULTA DE MORA Incabível a cobrança de multa de mora não lançada. O pagamento de tributo remanescente poderá ser efetuado até trinta dias a

*And*

contar da ciência da decisão final administrativa sem multa no presente caso.

JUROS DE MORA Não constituem penalidade e são sempre devidos pelo simples transcurso do tempo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos, acolher os embargos inominados e rerratificar o Acórdão n.º 303-31.468, de 16/04/2004, que passa a ter o seguinte dispositivo: “por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para acatar as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de plantações, constantes do laudo técnico e excluir a exigência da multa de mora, nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que dava provimento parcial apenas para excluir a multa de mora.” Vencido o Conselheiro Zenaldo Loibman, que rejeitava os embargos.



ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Nilton Luiz Bartoli.

## Relatório

Em 16 de junho de 2004, esta Câmara, ao julgar o recurso voluntário do contribuinte, deu provimento parcial por maioria para acatar as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de plantações, constantes do laudo técnico e excluir a exigência da multa de mora, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que dava provimento parcial apenas para excluir a multa de mora.

Ocorre que, ao se formalizar o acórdão, omitiu-se na parte dispositiva da decisão qual Conselheiro havia sido vencido e em que parte da decisão.

O digno Procurador da Fazenda Nacional, ao tomar ciência, opôs embargos de declaração com pedido de rerratificação do julgado.

O Conselheiro Relator Zenaldo Loibman entendeu não haver, no acórdão, razão para a interposição de tais embargos. Todavia, por entender que ocorreu lapso manifesto, com fulcro no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, esta Presidente acolheu os embargos como inominados e submeteu-os à apreciação desta Câmara.

É o Relatório.



## Voto

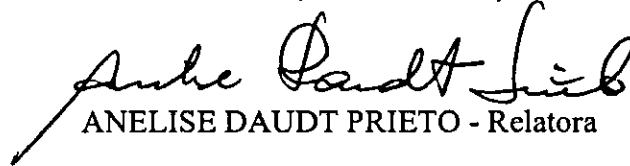
Conselheira Anelise Daudt Prieto, Relatora

Acolhi os embargos opostos pelo Procurador da Fazenda Nacional como inominados, submetendo-os à apreciação da Câmara para sanar a omissão da parte dispositiva da decisão e designei-me relatora.

Com base no já relatado, voto por acolher os embargos e rerratificar o Acórdão 303-31.468, de 16/06/2004, que passa a ter o seguinte dispositivo:

“Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para acatar as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de plantações constantes do laudo técnico e excluir a exigência da multa de mora, vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto, que dava provimento parcial apenas para excluir a multa de mora”.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007

  
ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora